

Taquara, 02 de Agosto de 2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO / RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 /2017

ILUSTRÍSSIMO RESPONSÁVEL DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

A GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº 3383, Bairro Ronda, na cidade de Taquara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.661.446/0012-38, concessionária e representante da marca VOLKSWAGEN, por intermédio de seu representante legal o Sr. Osmar Garcia Cardoso, vem à presença de Vossa Excelência, neste ato, mui respeitosamente e tempestivamente, na qualidade de licitante, interpor:

IMPUGNAÇÃO

Ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 /2017, REFERENTE ao ITEM 1 "Veículo tipo pick-up " fazendo pelos fatos e razões a seguir expostos:

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

Veículo novo zero km, cor branca, modelo tipo pick-up, cabine dupla, fabricação nacional, ano 2017/2018, de no mínimo 03 portas, capacidade de carga 04 passageiros, pintura sólida, motorização 1.4 de quatro cilindros, potência de 85cv, flex, pneus e rodas aro 14 polegadas, protetor de cárter, capacidade de carga em volume de 600 litros, capacidade carga peso kg de 650 kg, tanque de combustível de 58 litros, câmbio de cinco marchas a frente e uma a ré, cintos de segurança, eixo traseiro com molas parabólicas longitudinais, com capota marítima, alarme, direção hidráulica, ar quente, ar condicionado, revestimento da caçamba, air bag duplo e freios ABS nas quatro rodas, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe, tapetes de borracha.

Com o devido respeito, o edital publicado infringe o artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, uma vez que utiliza como descrição para o item 01, características específicas do veículo Strada da montadora FIAT, **restringindo e frustrando** o caráter **competitivo** do certame, em detrimento da participação de veículos dotados com tecnologia similar que se encontram



aptos a atender à Municipalidade de Espumoso, e aos cidadãos, em última análise, tanto na utilização do bem, quanto ao erário público, uma vez que, nos moldes previstos atualmente, não se verifica a adequação do certame em favor da proposta mais vantajosa ao erário público, o que macula de vício o edital publicado.

Neste caso, somente o veículo Fiat/Strada atende as características solicitadas, já que se fizermos um estudo de mercado na categoria do veículo solicitado, com as características transcritas acima, encontraremos somente a Fiat/Strada, ferindo assim o princípio de competitividade, impessoalidade e imparcialidade.

Tem-se a certeza que esta equipe utilizará do bom senso e se balizará pelos critérios objetivos demonstrados acima, para legalizar o edital, não confundindo **discricionariedade** com **arbitrariedade** evitando possíveis apontamentos de irregularidades pelos respectivos órgãos de controle que tem tido atuante fiscalização nos processos licitatórios de aquisição de veículos.

A fim de que os procedimentos possam ser feitos com a máxima imparcialidade, sugerimos que a correção do descritivo do veículo, seja feita seguindo o **princípio basilar da concorrência**, caso contrário, estar-se-ia ferindo tal princípio expressamente disposto nas leis que regem os procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, podemos observar que a lei 8.666/93 estabelece a **competitividade** como um dos princípios do procedimento licitatório: “Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem** o seu caráter **competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Vejamos o que diz a doutrina: “A **competição** é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, **sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo**, motivadas por situações

GUAIBACAR



V O L K S W A G E N

impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador).”

Marçal Justen Filho prefere falar em isonomia: “Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. **A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010).

Diante do exposto, a empresa GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA solicita a alteração do Pregão Eletrônico Nº 013 /2017 para que possa participar do presente certame com o veículo VOLKSWAGEN Saveiro CD, equipado com motor 1.6 de 1.598 cilindradas e potência de 104cv (E) / 101cv (G), para que assim exista COMPETITIVIDADE, AMPLA CONCORRÊNCIA e ISONOMIA, como defendem com muita clareza as Leis Federais citadas no mesmo Edital.

GUAIBACAR



Assim, solicitamos as seguintes ALTERAÇÕES:

ITEM 1 – Veículo tipo pick-up

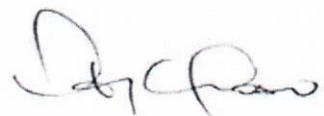
Quantidade: 01 (uma) unidade.

- no mínimo 02 portas;
- capacidade de carga em volume de 580 litros;
- tanque de combustível de 55 litros;
- que seja removida a descrição “eixo traseiro com molas parabólicas longitudinais”, já que a mesma é específica da Fiat/Strada.

Certo do entendimento de Vossa Senhoria,

Nestes Termos

Pede deferimento



Osmar Garcia Cardoso

Representante